17-12-1808 Brazil

EU O PRINCIPE REGENTE Faço saber aos que o presente Alvará virem: Que Tendo consideração a que os Empregos de Porteiro da Minha Real Camara, e de Guarda-Joias forão sempre reputados de muita distinção, e honra; merecendo por este tão justo motivo; que sejão condecorados com Titulo honorifico, que lhes augmente a graduação: Hei por bem, e Me praz: Que aos referidos Empregos de Porteiro da Minha Camara, e de Guarda-Joias, fique annexo o Titulo do Meu Conselho; e que se passe a Carta pela Repartição competente ao que ao presente os serve, e aos que para o diante forem nomeados por Mim, ou pelos Senhores Reis Meus Successores, logo que se lhes fizer a Mercê dos mencionados Empregos, e em virtude da mesma Nomeação.

E este se cumprirá, como nelle se contém, não obstante quaesquer Disposições em contrario; e valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e o seu effeito haja de durar mais de hum, e muitos annos, sem embargo das Ordenações em contrario. Dado no Palacio do Rio de Janeiro em desesete de Dezembro de mil oitocentos e oito.

PRINCIPE

D. Fernando José de Portugal.

ALvará, pelo qual Vossa Alteza Real He Servido Condecorar os Empregos de Porteiro da Sua Camara, e de Guarda-Joias, com o Titulo do Conselho; Ordenando se passe Carta ao que presentemente os serve, e para o diante o forem; na fórma acima exposta.

Para Vossa Alteza Real ver.

bCB
PB539
1808
36

71-246-54
Wormser
Oct 70

João Alvares de Miranda Varejão o fez.

Registado nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Brazil no Liv. I. de Leis, Alvarás, e Cartas Regias a fol. 76. vers. Rio de Janeiro em trinta de Dezembro de mil oitocentos e oito.

Joaquim Antonio Lopes da Costa.

BPJCB

Na Impressão Regia.